

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Mineiro de Gestão das Águas****Unidade Regional de Gestão das Águas - Norte de Minas - Unidade outorga**

Parecer nº 4/IGAM/URGA NM/OUTORGA/2023

PROCESSO N° 2240.01.0000190/2022-25

[

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Instituto Mineiro de Gestão das Águas Unidade Regional de Gestão das Águas do Norte de Minas
Empreendimento: Rima Industrial S/A	Processo: 35634/2015
Requerente: Rima Industrial S/A	Protocolo: 0086803/2023

Parecer de Análise do Pedido de Reconsideração**1. Análise dos Requisitos****1.1. Requerente**

[x] Titular de direito atingido pela decisão, que seja parte no respectivo processo de outorga; [] Terceiro, cujos direitos e interesses sejam diretamente afetados pela decisão
[] Outros.

Certifico que o Pedido de Reconsideração foi interposto por pessoa [x] legitimada [] não legitimada nos termos do Art. 34, Decreto 47.705/2019.

1.2. Tempestividade

Considerando a data em que o pedido de reconsideração foi apresentado (11/05/2022) e a data da de publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais (28/04/), certifico que o pedido foi apresentado de forma [x] tempestiva [] intempestiva, conforme disposição do Art. 35, Decreto 47.705/2019.

1.3. Conteúdo Mínimo

Conteúdo Mínimo (Art. 36, Decreto 47.705/2019)	Não Apresentado	Atende	Não Atende	Não se Aplica
Autoridade administrativa a que se dirige		x		
Identificação completa do solicitante		x		
E-mail, o endereço completo do solicitante ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao pedido de reconsideração		x		
Número do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos cuja decisão seja objeto do pedido de reconsideração		x		
Data e a assinatura do solicitante, de seu procurador ou representante legal		x		
Exposição dos fatos e dos fundamentos e a formulação do pedido		x		
Instrumento de procura, caso o solicitante se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído		x		
Cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o solicitante seja pessoa jurídica		x		
Comprovante de pagamento das taxas correspondentes		x		

Certifico que o Pedido de Reconsideração [x] atende [] não atende o conteúdo mínimo previsto no Art. 36, Decreto 47.705/2019.

1.4. Protocolo

Certifico que o protocolo do Pedido de Reconsideração:

Atendeu [] Não atendeu o requisito constante no art. 21, § 4º, do Decreto 47.705/2019;

Atendeu [] Não atendeu o requisito constante no art. 54, do Portaria Igam nº 48/2019.

2. Conhecimento do Pedido de Reconsideração

Certifico o [x] conhecimento [] não conhecimento do Pedido de Reconsideração, nos termos do Art. 37, Decreto 47.705/2019.

3. Análise de Mérito

O processo de outorga SIAM nº 35634/2015 foi arquivado, com publicação em 28/04/2022, pelo seguinte motivo: “Artigo 13 da portaria 49/2010 - descumprimento do artigo 13 da portaria de outorga nº 47/2011 - descumprimento dos termos da outorga”

Em 11/05/2022, foi apresentado pedido de reconsideração do indeferimento, tempestivamente.

De acordo com o pedido de reconsideração, o recorrente requer que o órgão ambiental conceda a reconsideração da decisão do indeferimento da portaria de outorga nº 47/2011.

Os motivos que alega, em síntese, é que cumpriu o §1º da portaria IGAM nº 49/2011, no entanto, a portaria nº 49/2010 da citada portaria possui outros artigos incisos, veja:

"Art. 12. O processo de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser formalizado até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida.

§1º A formalização do processo dar-se-á com a entrega de todos os documentos arrolados no FOB dentro do prazo referido no caput.

§2º Quando da formalização do pedido de renovação de outorga deverá ser juntado o comprovante de pagamento dos valores referentes aos custos de análise técnica processual e de publicação dos atos administrativos correspondentes.

§3º Quando necessário, o IGAM ou a SUPRAM poderá solicitar a complementação documental ao processo de renovação de outorga, fixando prazo para que o usuário apresente.

Art. 13 O não-atendimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior ou a verificação, na análise do requerimento de renovação, do descumprimento dos termos da outorga acarretarão o indeferimento do pedido de renovação, bem como a necessidade de protocolo de novo pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos ao usuário e a emissão de novo ato administrativo correspondente.

Art. 14. Se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, será prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável."

No recurso alega o empreendedor que cumpriu o §1º do art. 12.

De fato, cumpriu, no entanto, o motivo pelo indeferimento foi outro.

Ao analisar o cumprimento do art. 7º da portaria de outorga, verificou-se que o empreendedor não demonstrou no processo seu cumprimento. Veja o art. 7º da portaria de outorga, abaixo transcrito:

"Art. 7º- Instalar horímetro e equipamento hidrométrico no poço e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, DEVERÃO SER APRESENTADAS AO IGAM QUANDO DA RENOVAÇÃO da outorga ou sempre que solicitado. Enviar documentação fotográfica comprova instalação destes equipamentos. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga."

O empreendedor cumpriu o §1º do art. 12 que lhe cabia, no entanto, o art. 13 cabe ao órgão ambiental analisar. Em análise, verificou-se que o empreendedor não cumpriu as exigências dos termos da outorga, especificadamente os termos do art. 7º supracitado.

Além do mais, o descumprimento dos termos da outorga não tem nada haver com complementação documental e a legislação usada foi a portaria IGAM nº 49/2010, não se falar em ilegalidade, uma vez que a legislação usada foi aquela em vigor.

O art. 12 § 1º se refere apenas a formalização do processo de renovação. Os requisitos mínimos para que o mesmo processo seja formalizado. O processo uma vez formalizado deve ser analisado pelo órgão ambiental em relação a outorga concedida e o cumprimento da mesma.

Em nenhum momento foi negado ao empreendedor que o processo do mesmo fosse formalizado. O que aconteceu foi que o processo, uma vez formalizado, foi para análise e nesta análise houve a constatação que, segundo o artigo 13 da portaria IGAM 49/2010, o processo deveria ser indeferido.

Dados mais técnicos que envolvem todo período da outorga e requisitos para o uso da outorga concedida são analisados no momento da análise técnica.

O artigo 7º pediu planilhas de monitoramento do poço a fim de verificar se o poço foi utilizado de forma ambientalmente sustentável. Pediu que equipamentos fossem instalados para que o poço fosse monitorado e o empreendedor não os entregou ao órgão ambiental, tornando a análise do período de outorga inviável. Como o técnico adstrito a legislação indeferiu o processo.

Deste modo, após análise do recurso, com base nos argumentos apresentados, verificou-se que o empreendedor não trouxe elementos suficientes para elidir o motivo de indeferimento da portaria de outorga nº 47/2011, nem sequer apresentou qualquer documentação quanto ao cumprimento das condicionantes da outorga concedida. Não restou outra medida senão a manutenção do indeferimento do processo.

Pelos motivos expostos acima a equipe da Urga Norte de Minas sugere:

[] O deferimento do Pedido de Reconsideração, nos termos do parecer técnico nº xx ; [] O deferimento parcial do Pedido de Reconsideração, nos termos do parecer;

[x] O indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Montes Claros, 03 de março de 2023

Emerson Gonçalves dos Santos,

Analista Ambiental -URGA NM

Decisão do Pedido de Reconsideração

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas do Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a fundamentação técnica, [] Deixo o Pedido de Reconsideração [] Deferimento parcial do Pedido de Reconsideração, nos termos do parecer [x] Indeferimento do Pedido de Reconsideração, referente ao processo de outorga nº 35634/2015, referente ao empreendimento de Rima Industrial S/A - CPF/CNPJ nº 18.279.158/0010-07.

Publique-se.

Montes Claros, 02 de março de 2023.

Wesley Mota França Coordenador Urga Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gonçalves dos Santos, Servidor Público**, em 06/03/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Mota Franca, Coordenador**, em 19/05/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61585614** e o código CRC **4EA1B9C8**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000190/2022-25

SEI nº 61585614